

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



**CONTRATO Nº 20250119**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025- IN/SAAE**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ Nº 45.436.765/0001-07, com sede na TV. BELA VISTA, S/N, CENTRO, ULIANÓPOLIS-PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. DANIEL LOPES DE OLIVEIRA, ORDENADOR, e do outro lado R.V.L. MELO E CIA LTDA, CNPJ Nº 11.648.352/0001-74, com sede na R DOS PARIQUIS - 2999 - EDIF VILLAGE CENTER - 1105, CREMACAO, Belém-PA, CEP 66040-045, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ROMULO VICTOR DE LIMA MELO, portador do CPF 861.798.372-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ULIANÓPOLIS - SAAE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**1.2. Itens contratados:**

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 167053           | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE aplicada ao setor público para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis-PA. | MÊS     | 12,00      | 6.500,000      | 78.000,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                             |         |            |                | 78.000,00   |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 01-2025-IN-SAAE, na modalidade INEXIGIBILIDADE e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, na sede da contratante ou na sede do escritório, executando os seguintes serviços:

- a) Acompanhamentos das prestações de contas de convênios celebrados com órgãos Municipais, Estaduais, Federal e com o terceiro setor.
- b) Acompanhar as análises das Prestações de contas junto aos Tribunais de Contas, Municipal, Estadual e Federal, até sua finalização.
- c) Elaboração de notas técnica, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00 e outras legislação do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- d) Análise de conformidade e acompanhamento das prestações de contas remetidas ao TCM/PA;
- e) Acompanhamento dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas do Municípios-TCM/PA;
- f) Elaboração de padronização de procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP e Conselho normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- g) Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- h) Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de contas de programas ou convênios federais ou estadual;
- i) Emissão de pareceres, notas e normas técnicas na área de contabilidade pública;
- j) Elaboração de Defesas Técnicas aos Tribunais de Contas: TCM, TCE e TCU.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 18 de Setembro de 2025 a 16 de Setembro de 2026 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. O SAAE deverá:

- a) Disponibilizar informações, documentos e recursos necessários para a execução dos serviços;
- b) Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- e) Comunicar formalmente quaisquer falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
- f) Garantir acesso da contratada às dependências e sistemas necessários à prestação dos serviços;
- g) Cumprir as obrigações assumidas no contrato para assegurar o bom andamento da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1.A Contratada deverá:



- a) Executar os serviços com zelo, diligência e observância às normas legais e regulamentares;
- b) Disponibilizar profissional habilitado e com registro ativo no CRC como Responsável Técnico;
- c) Apresentar Relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- d) Garantir a confidencialidade das informações e documentos obtidos;
- e) Atender as solicitações e orientações da fiscalização do contrato;
- f) Corrigir eventuais falhas ou inconformidades detectadas, sem ônus adicional para o contratante;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilidade e qualificação exigidas na contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) NIELMA LIMA BARBOSA, CPF nº 001.473.492-30, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2501.041220376.2.164 Gestão e Operacionalização das Ações Adm Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 78.000,00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, no montante de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), até o dia 15 do mês subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



12.1. Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência mediante a aplicação do índice geral de preços de mercado - IGP-M, medindo mensalmente pela função Getúlio Vargas após 01(um) ano da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- IV - Multa:
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente



devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE, DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

16.1. O instrumento de contrato administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência Da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no portal de Licitações do TCM/PA, na imprensa Oficial e no PNCP.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 18 de Setembro de 2025

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

CNPJ 45.436.765/0001-07  
CONTRATANTE

**R.V.L. MELO E CIA LTDA**

CNPJ 11.648.352/0001-74  
CONTRATADO

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_